CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 210/2014

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR J. CARLOS FILHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito a obrigatoriedade das empresas que administram estacionamento pago de Salvador , a possuírem seguro contra roubo, furto e sinistros".

PARECER

Com lastro no Capítulo VII, Artigos 197 a 200 da Resolução 910/91, vem o ilustre Autor pleitear a exigência pelo Poder Executivo quanto à obrigatoriedade do seguro dos veículos estacionados em espaços privadas ao fim destinado.

O Projeto está prejudicado porque a ele antecede a Lei 8299/2012 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estacionamentos divulgarem a Apólice de Seguro para garantia dos usuários e da outras providências".

Por ferir o Artigo 138 do referido do Regimento Interno, opino PELA REJEIÇÃO do PIN 210/2014.

Sala das Comissões, em 06 de Outubro de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator